RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE ACOMPANHA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO (art. 7º, II, e art. 8º da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-20/2015)

ANEXO II

EXERCÍCIO: 2025

1) INTRODUÇÃO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Por sua vez, o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

> Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)
> I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
> II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
> III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
> IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
> V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
> VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

> Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
> I – organizar e executar, por iniciativa própria, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
> II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
> III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal, a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, especificamente nos arts. 58, 63 e 64, e também em Lei Municipal, por meio da Lei Complementar Municipal n° 71/2025, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 79/2025.

2) DO RELATÓRIO

Em consonância aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria Interna Municipal, por seu titular, ocupante do Cargo de Agente de Controle Interno, quanto ao processo de prestação de contas do exercício de 2025 (arts. 7º e 8º da Instrução Normativa TC-20/2015), a Controladoria, expressa, a seguir, opinião sobre os itens abordados no referido relatório.

Necessário destacar que o levantamento dos dados que compõe o presente relatório foi subsidiado através de ofícios e e-mails expedidos aos responsáveis para viabilizar a apresentação do conteúdo previsto na normativa aplicável.

Ressalte-se que alguns itens previstos no art. 8º, especificamente em seu Anexo II, da Instrução Normativa TC-20/2015, foram definidos como de envio facultativo ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria N. TC-551/2025:

> Art. 1º Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2025, a serem apresentadas em 2026, a remessa das seguintes informações, constantes da Instrução Normativa N. TC - 20/2015, de 31 de agosto de 2015:
> [...].
> II – incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX do Anexo II – conteúdo mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito;

Tendo em vista a faculdade de envio dos dados dos incisos acima mencionados, foi optado pela abstenção da análise neste Parecer.

CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE ACOMPANHA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO (Art. 8º)

I - Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social relativa ao Município, inclusive mediante utilização de indicadores quando definidos pelo Tribunal de Contas e disponibilizados em seus sistemas eletrônicos;

Em sua totalidade, as informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social relativa ao município, inclusive mediante utilização de indicadores quando definidos pelo Tribunal de Contas e disponibilizados em seus sistemas eletrônicos, assim como no site da municipalidade, abordam a realidade do município no exercício de 2025, como histórico, aspectos econômicos e geográficos.

Para os serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura organizacional composta, no exercício de 2025, de 01 gabinete do prefeito municipal, 1 gabinete do vice-prefeito, 05 secretarias (Secretaria de Saúde e Saneamento; Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer; Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo; Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Secretaria de Ação Social e Habitação), 01 coordenadoria (Gestão em Administração e Planejamento), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 71, de 13 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 79, de 05 de setembro de 2025.

Além disso, cabe destacar que há 3 unidades gestoras cadastradas para o ente municipal: 01 Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde e Saneamento, o Município sob CNPJ nº 01.612.116/0001-44, estes para o Executivo, e a Câmara Municipal sob CNPJ nº 03.581.082/0001-01, para o Legislativo.

Contava, na competência de dezembro de 2025, com um quadro de 173 servidores, sendo 104 servidores efetivos, 35 temporários, 27 comissionados, 2 agentes políticos e 5 conselheiros tutelares, lotados nos mais diversos órgãos da administração[1].

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município:

Principais indicadores financeiros e econômicos	
Liquidez Financeira	**Até o Período**
(+) Ativo Financeiro	**R$ 11.030.749,16**
(-) Passivo Financeiro	**R$ 4.983.641,91**
Superávit	**R$ 6.047.107,25**
Liquidez Corrente	**Até o Período**
(+) Ativo Circulante	**R$ 12.292.977,06**
(-) Passivo Circulante	**R$ 2.016.980,37**
Superávit	**R$ 10.275.996,69**
Despesa Corrente X Receita Corrente	**Até o Período**
(-) Despesas Correntes	**R$ 25.273.706,62**
(+) Receitas Correntes	**R$ 32.710.225,38**

[1] Conforme dados do sistema Betha, disponível em: https://transparencia.betha.cloud/#/1BUF8nhjRlY0m_x8lVs5lw==/consulta/97021. Acesso em: 23/02/2026.

Superávit	**R$ 7.436.518,76**
% (comparação despesas correntes x receitas correntes)	**77,27%**
Evolução do Patrimônio Liquido	**Até o Período**
(+) PL Final	**R$ 68.080.348,37**
(-) PL Inicial	**R$ 56.481.621,18**
Déficit/Superávit	**R$ 11.598.727,19**

b) Análise sobre a Situação Administrativa:

b1) Política de RH:

A supervisão de todos os atos é exercida a nível geral pelo Prefeito Municipal e a nível específico pelo Secretário/Gerente/Assessor de cada unidade administrativa. Os planejamentos de todos os atos administrativos são realizados pelo Prefeito Municipal com a colaboração dos Secretários Municipais e Assessoria Jurídica.

A gestão de Recursos Humanos observa o disposto na Legislação com relação a seleção e recrutamento de pessoas.

O departamento de Recursos Humanos adota sistema de registro e controle de frequência eletrônicos, regulamentado através do Decreto Municipal nº 094/2018 e Decreto Municipal nº 056/2019.

Em sua grande maioria, o sistema de controle por ponto eletrônico é efetivo e executado regularmente pelos servidores, com exceções pontuais de motoristas e operadores de máquinas, pela impossibilidade, principalmente ao meio-dia, de registrar o ponto. Neste caso, foi normatizado a situação, seguindo o que prevê a lei local acerca do intervalo intrajornada, o qual constitui não só direito, mas também, dever dos servidores em respeitá-lo.

Quanto aos demais cargos, inclusive comissionados, conforme Instrução Normativa nº 002/2019, de 06 de agosto de 2019, expedida pela Controladoria Interna do Município, foi normatizado o procedimento de registro de frequência, sendo dispensados apenas agentes políticos – prefeito, vice-prefeito e secretários.

Quanto à avaliação dos servidores em estágio probatório, esta é feita anualmente por comissão constituída para tal fim.

b2) Condições de Trabalho:

As condições de trabalho na administração pública municipal, em todas as suas Secretarias são satisfatórias, havendo materiais disponíveis.

Conforme identificada a necessidade, os equipamentos de proteção individual EPI´s são fornecidos aos funcionários, sendo exigida sua utilização pelos secretários imediatamente superiores e, adotando o Departamento de Recursos Humanos a inclusão, quando for o caso, do adicional de insalubridade/periculosidade no percentual devido, em folha de pagamento do funcionário, conforme legislação vigente.

b3) Processos Internos:

É realizada análise da gestão de pessoal. Destaca-se, neste norte, que a análise de conveniência e necessidade de contratação de profissionais/servidores é realizada diretamente pelo Prefeito Municipal, sendo este responsável por tais atos e que, juntamente com os Secretários, define as admissões, repassando a ordem ao Departamento de Recursos Humanos que exige a documentação necessária, inclusive observando a prévia seleção em concurso público ou processo seletivo, pela ordem de classificação.

O parecer do Controle Interno é emitido em todos os atos de contratação/admissão, a fim de verificar a documentação fornecida, e a conformidade com o que exige o Tribunal de Contas de Santa Catarina e legislação pertinente sobre o assunto.

As exceções à contratação por meio de Processo Seletivo e Concurso Público são a dos cargos comissionados, nomeados livremente pelo Prefeito, que é quem define as áreas, a atuação e a conveniência da contratação.

Por se tratar de uma prefeitura pequena, orçamento limitado, pouco espaço físico e enxugamento de contratações, ainda há melhorias a serem feitas, como a nomeação de servidores

efetivos, bem como provimento por servidores de carreira em outros cargos técnicos, a fim de facilitar a melhor gestão administrativa, assim como a necessidade de realização de novo certame.

Anote-se que o provimento de cargos técnicos, por servidores de carreira, facilitaria outras ações, onde é imprescindível a participação de funcionários capacitados em sua área de atuação para auxiliar.

Além disso, necessário se faz uma melhor adequação nas atribuições dos cargos previstos em lei, para que seja possível otimizar os princípios aplicáveis a administração pública.

b4) Governança em Tecnologia da Informação:

O Município de Cunhataí possui sistema informatizado de gestão de Recursos Humanos, Financeiro, Tributos, Contábil, Patrimônio, Planejamento, Compras, Contratos, Frotas, Obras, Convênios e Controle Interno, contratado junto à Betha Sistemas, cujos sistemas se encontram integrados para garantir maior transparência na administração pública e facilitar o próprio trabalho dos servidores que atuam nos referidos departamentos, bem como assegurar a confiabilidade das informações.

No entanto, ao migrar de sistema “Betha Desktop” para “Betha Cloud”, o município enfrentou dificuldades de migração de dados, com inconsistências em dados e fórmulas do próprio sistema de gestão, dificultando o trabalho dos servidores e, na opinião da controladoria, a confiabilidade nos dados gerados.

Destaca-se que não há servidor contratado, por parte do município, na área de Tecnologia da Informação, sendo a mesma suprida por meio de serviço terceirizado, prestado por empresa do ramo.

c) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais:

No tocante à gestão, procurou-se demonstrar, gradualmente, tanto aos secretários quanto aos funcionários, a necessidade de planejamento de todas as ações administrativas, com controle de todos os atos e ações da administração municipal. Neste ínterim, recomendou-se a elaboração e divulgação do Plano de Contratações Anual.

Observa-se que as Contas do Prefeito Municipal do Exercício de 2025, sob ponto de vista econômico, financeiro, administrativo, procurou manter o equilíbrio, ao passo que se buscou manter as ações sociais, de saúde, educação e infraestrutura, bem como outras ações em secretarias diversas, a exemplo do esporte, com a criação da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer a partir do ano de 2026.

II - Descrição analítica dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA, observadas as unidades de medida concernentes a cada ação;

Remessa de item facultada, conforme Portaria N. TC-551/2025 do TCE/SC, disponibilizada no DOTC-e de 29.10.2025.

III - Informações e análise sobre a execução do plano plurianual e prioridades escolhidas pelo Município na LDO, bem como a execução das metas escolhidas pela população em audiência pública;

Remessa de item facultada, conforme Portaria N. TC-551/2025 do TCE/SC, disponibilizada no DOTC-e de 29.10.2025.

IV - Análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

Remessa de item facultada, conforme Portaria N. TC-551/2025 do TCE/SC, disponibilizada no DOTC-e de 29.10.2025.

V - Análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso;

Remessa de item facultada, conforme Portaria N. TC-551/2025 do TCE/SC, disponibilizada no DOTC-e de 29.10.2025.

VI - Demonstrativo dos restos a pagar, liquidados e não liquidados, existentes ao final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral;

Remessa de item facultada, conforme Portaria N. TC-551/2025 do TCE/SC, disponibilizada no DOTC-e de 29.10.2025.

VII - Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios, se for o caso;

Remessa de item facultada, conforme Portaria N. TC-551/2025 do TCE/SC, disponibilizada no DOTC-e de 29.10.2025.

VIII - Em relação ao desempenho da arrecadação, apresentar demonstrativos;

a) da dívida ativa do Município;

b) das ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativo e valor;

c) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância;

d) das medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições;

e) das providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos;

f) do montante das renúncias de receitas concedidas no exercício, por espécie prevista no art. 14, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

g) dos créditos baixados em razão de prescrição;

Remessa de item facultada, conforme Portaria N. TC-551/2025 do TCE/SC, disponibilizada no DOTC-e de 29.10.2025.

IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites quando for o caso;

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
> I - União: 50% (cinquenta por cento);
> II - Estados: 60% (sessenta por cento);

> III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Já o artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua o seguinte:

> Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...].
> III - na esfera municipal:
> a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
> b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial, medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas, conforme a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

> Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
> I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
> II - criação de cargo, emprego ou função;
> III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
> IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
> V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando o acima exposto, na análise feita referente aos demonstrativos dos indicadores e metas, pode-se concluir:

a) Despesas com pessoal:

Gastos com Pessoal Até Período		Limite	Atingido	Situação
Consolidado	Prudencial	57,0%	**35,80 %**	**CUMPRIU**
	Máximo	60,0%		
Executivo	Prudencial	51,3%	**33,17 %**	**CUMPRIU**
	Máximo	54,0%		
Legislativo	Prudencial	5,7%	**2,63 %**	**CUMPRIU**
	Máximo	6,0%		

b) Operações de crédito:

Operações de crédito – 2025				
Entidade	**Número do contrato**	**Valor total**	**Valor repassado (em 2025)**	**Objeto**
		0,00	R$ 0,00	

Apuração	Valor (R$)	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	**R$ 32.710.225,38**	**-**
Total Considerado para Fins de Apuração	**R$ 0,00**	**0,00 %**
Limite Geral Definido Por Resolução	**R$ 5.233.636,06**	**16,00 %**
Limite Alerta	**R$ 4.710.272,45**	**14,40 %**

c) Endividamento: R$ 866.763,26.

d) Cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites quando for o caso:

Não houve necessidade no exercício de readequação de limites, nem foi necessário realizar limitação de empenhos.

Quanto ao demonstrativo das metas fiscais, passa-se à seguinte análise:

Demonstrativo das Metas Fiscais			
Demonstrativo das Metas Fiscais	**Fixadas na LDO**	**Execução**	**Diferenças**
Especificação	**Fixadas na LDO**	**Execução**	**Diferenças**
Receita Total	R$ 24.507.556,00	R$ 36.703.231,12	R$ 12.195.675,12
Despesa Total	R$ 24.507.556,00	R$ 34.239.811,40	R$ 9.732.255,40
Resultado Primário (III) = (I - II)	R$ 576.031,99	R$ 4.535.900,28	R$ 3.959.868,29
Resultado Nominal	R$ -530.000,00	R$ 5.485.776,38	R$ 4.955.776,38
Dívida Pública Consolidada	R$ 930.000,00	R$ 866.763,26	R$ 63.236,74
Dívida Consolidada Líquida	R$ -70.000,00	R$ -10.076.729,91	R$ -10.006.729,91

X - Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do ADCT;

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal).

O escopo de tais medidas é, de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento de recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

> Art. 25. [...].
> § 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:
> I - existência de dotação específica;
> II - (VETADO)
> III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
> IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
> a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
> b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
> c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
> d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno, o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Na avaliação do cumprimento dos limites constitucionais chegou-se à seguinte conclusão:

a) Aplicação de Recursos em Saúde (mínimo: 15%):

Dispõe sobre a aplicação, no mínimo, de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2025 – artigo 198, § 2° da Constituição Federal c/c artigo 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

No exercício de 2025, o percentual de aplicação no Município, na área da saúde, apresentou os seguintes números:

Gastos com Saúde – 2025			
Percentual mínimo	**Percentual aplicado**	**Superávit/déficit**	**Situação**
15%	15,76%	(+) 0,76%	**CUMPRIU**

b) Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício de 2025, o percentual de aplicação no Município, na área da educação, apresentou os seguintes números:

Gastos com Educação – 2025			
Percentual mínimo	**Percentual aplicado**	**Superávit/déficit**	**Situação**
25%	26,19%	(+) 1,19%	**CUMPRIU**

c) Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica:

Dispõe sobre a aplicação, no mínimo, de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de 2025, o percentual de aplicação no Município, apresentou os seguintes números:

Aplicação dos recursos do FUNDEB - 2025			
Percentual mínimo de aplicação no magistério	**Percentual aplicado**	**Superávit/déficit**	**Situação**
70%	99,04%	(+) 29,04%	**CUMPRIU**
Percentual mínimo gasto no exercício	**Percentual aplicado**		**Situação**
90%	99,04%	(+) 9,04%	**CUMPRIU**

XI - Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação;

Remessa de item facultada, conforme Portaria N. TC-551/2025 do TCE/SC, disponibilizada no DOTC-e de 29.10.2025.

XII - Informação sobre o quantitativo de servidores efetivos na administração direta e indireta e em comissão não integrantes do quadro efetivo;

Remessa de item facultada, conforme Portaria N. TC-551/2025 do TCE/SC, disponibilizada no DOTC-e de 29.10.2025.

XIII – Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual;

Remessa de item facultada, conforme Portaria N. TC-551/2025 do TCE/SC, disponibilizada no DOTC-e de 29.10.2025.

XIV – Informação sobre o quantitativo de contratos de estágio com indicação dos valores mensal e anual;

Remessa de item facultada, conforme Portaria N. TC-551/2025 do TCE/SC, disponibilizada no DOTC-e de 29.10.2025.

XV – Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensais e anual;

Remessa de item facultada, conforme Portaria N. TC-551/2025 do TCE/SC, disponibilizada no DOTC-e de 29.10.2025.

XVI - Demonstrativo dos gastos com divulgação e publicidade por meio de contratos de prestação de serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

Remessa de item facultada, conforme Portaria N. TC-551/2025 do TCE/SC, disponibilizada no DOTC-e de 29.10.2025.

XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes;

O cenário referente aos convênios demonstrou o esforço do município em buscar recursos junto à União e ao Estado, com o objetivo de suprir a demanda junto à população, tendo em vista a baixa capacidade de investimento apresentada pelo ente público municipal, em função das despesas fixas e necessárias para a manutenção da máquina pública.

Foram realizados/executados ou estiveram em fase de execução e aprovação, em 2025, com informações recebidas do setor responsável, os convênios e emendas a seguir relacionados:

Estado de santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ

ESTADUAL					
Número e demais informações	**Tipo de repasse**	**Objeto**	**Valor**	**Vigência**	**Situação**
Convênio Simplificado n.º 2024TE000661 Processo: SCC 00005065/2024 Portaria: 000020/2024 Programa: Construção de Rodovias - Estrada Boa Ação: SC Levada a Sério	Transferências Especiais Voluntárias (art. 123, § 3º da CE/SC)	Obra de pavimentação asfáltica sobre base e sinalização, compreendendo serviços preliminares, terraplanagem, base pavimentação, pavimentação em camada única, sinalização viária horizontal, drenagem pluvial, dreno, sarjeta, sinalização viária vertical, e ensaio de controle tecnológico, nos trechos I, II , III e IV da estrada geral da Linha Santa Cecília, interior do Município de Cunhataí, compreendendo a extensão de 815,85 metros.	Valor do Repasse: R$ 1.000.000,00 Valor da Contrapartida: R$ 73.349,57 Valor Total: R$ 1.073.349,57 Conta 8880-3 Agência 5279-5	03/2024 a 04/2025 (termo original) Publicado em: 11/02/2025 | Edição: 22450 | Matéria nº: 1057013 | Diário Oficial de Santa Catarina Até 08/2025 (1º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Simplificado) Publicado em: 18/06/2025 | Edição: 22536 | Matéria nº: 1089795 | Diário Oficial de Santa Catarina	Em análise da prestação de contas final pelo estado
Convênio Simplificado Nº 2025TE001254 Processo SGP-e SCC 7224/2025. Portaria Conjunta SGG/SEF Nº 33/2025 PROGRAMA CASA CATARINA Indicação Parlamentar: CASA CATARINA.	Transferências Especiais Voluntárias (art. 123, § 3º da CE/SC)	Construção de 12 Unidades Habitacionais no Município de Cunhataí – SC – PROGRAMA CASA CATARINA.	Valor do Repasse: R$ 1.368.000,00 Valor da Contrapartida: R$ 0,00 Valor Total: R$ 1.368.000,00 Publicado em: 26/06/2025 | Edição: 22541 | Matéria nº: 1091795 | Diário Oficial de Santa Catarina	12/2026	Em andamento
Convênio Simplificado Nº 2025TE001852 Processo SGP-e SCC 10619/2025. PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 057/2025 (ALTERAÇÃO DA PORTARIA CONJUNTA SGG-SEF N° 43/2025)	Transferências Especiais Voluntárias (art. 123, § 3º da CE/SC)	Aquisição de um Rolo Compactador de Solo.	Repasse: R$ 450.000,00 Contrapartida: R$ 205.000,00 Valor Total: R$ 655.000,00 Conta 9453-6	12/2026	Em andamento

Indicação parlamentar: SC LEVADO A SÉRIO			Agência 5279-5 PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 057/2025 - Publicado em: 17/09/2025 | Edição: 22600 | Matéria nº: 1116122 | Diário Oficial de Santa Catarina		
Convênio Simplificado Nº 2025TE001853 Processo SGP-e SCC 10618/2025. PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 057/2025 (ALTERAÇÃO DA PORTARIA CONJUNTA SGG-SEF N° 43/2025) Programa: Mobilidade Urbana - Estrada Boa Ação: SC Levada a Sério Indicação parlamentar: SC LEVADO A SÉRIO	Transferências Especiais Voluntárias (art. 123, § 3º da CE/SC)	Aquisição de um Pá Carregadeira.	Repasse: R$ 400.000,00 Contrapartida: R$ 149.000,00 Valor Total: R$ 549.000,00 Conta 9452-8 Agência 5279-5 PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 057/2025 - Publicado em: 17/09/2025 | Edição: 22600 | Matéria nº: 1116122 | Diário Oficial de Santa Catarina	12/2026	Em andamento
Convênio Simplificado Nº 2025TE001851 Processo SGP-e SCC 10603/2025. PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 43/2025 Programa: Mobilidade Urbana - Estrada Boa Ação: SC Levada a Sério Indicação parlamentar: SC LEVADO A SÉRIO	Transferências Especiais Voluntárias (art. 123, § 3º da CE/SC)	Aquisição de dois caminhões, zero km, com tração 6x4, caçamba basculante de 12m3, destinados para o uso da secretaria de obras e infraestrutura do Município.	Repasse: R$ 1.000.000,00 Contrapartida: R$ 170.000,00 Valor Total: R$ 1.170.000,00 Conta 9451-X Agência 5279-5 Publicado em: 25/07/2025 | Edição: 22562-A | Matéria nº: 1100452 | Diário Oficial de Santa Catarina	12/2026	Em andamento
Convênio Simplificado Nº 2025TE002342 Processo SGP-e SCC 10743/2025. PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 54/2025 Ação: SC Levada a Sério Indicação Parlamentar: SC LEVADO A SÉRIO	Transferências Especiais Voluntárias (art. 123, § 3º da CE/SC)	Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Cunhataí (Osvim Schimitt).	Repasse: R$ 2.500.000,00 Contrapartida: R$ 1.000.000,00 Valor Total: R$ 3.500.000,00 Conta 9490-0 Agência 5279-5	12/2027	Em andamento

			Publicado em: 02/09/2025 | Edição: 22589 | Matéria nº: 1111579 | Diário Oficial de Santa Catarina		
Convênio Simplificado Nº 2025TE002160 Processo SGP-e SCC 7496/2025. PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 50/2025 Indicação Parlamentar: MARCOS VIEIRA	Transferências Especiais Voluntárias (art. 123, § 3º da CE/SC)	Aquisição de dois Distribuidores de Adubo Orgânico Líquido.	Repasse: R$ 100.000,00 Contrapartida: R$ 4.547,66 Valor Total: R$ 104.547,66 Conta 9469-2 Agência 5279-5	12/2026	Em andamento
Convênio Simplificado Nº 2025TE000392 Processo SGP-e SCC 1934/2025. Portaria Conjunta SGG/SEF Nº 19/2025. Indicação Parlamentar: ALTAIR SILVA	Transferências Especiais Voluntárias (art. 123, § 3º da CE/SC)	Aquisição De Equipamentos Agrícolas: 01(Uma) Segadeira De Discos E 02(Dois) Ancinhos Enleiradores.	Valor do Repasse: R$ 100.000,00 Contrapartida: R$ 10.000,00 Valor Total: R$ 110.000,00 Conta 9471-4 Agência 5279-5 Publicado em: 11/04/2025 | Edição: 22491 | Matéria nº: 1072503 | Diário Oficial de Santa Catarina	06/2026	Em andamento
Convênio Simplificado Nº 2025TE002159. Processo SGP-e SCC 10248/2025. PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 50/2025 Indicação Parlamentar: ALTAIR SILVA	Transferências Especiais Voluntárias (art. 123, § 3º da CE/SC)	Aquisição de um Rolo Faca Agrícola e uma Segadeira de Disco.	Repasse: R$ 100.000,00 Contrapartida: R$ 20.000,00 Valor Total: 120.000,00 Conta 9470-6 Agência 5279-5 Publicado em: 15/08/2025 | Edição: 22577 | Matéria nº: 1106552 | Diário Oficial de Santa Catarina	12/2026	Em andamento
Convênio Simplificado Nº 2025TE001180. Processo SGP-e SCC 5982/2025. PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 32/2025. Programa: Mobilidade Urbana - Estrada Boa Ação: SC Levada a Sério	Transferências Especiais Voluntárias (art. 123, § 3º da CE/SC)	Pavimentação Asfáltica e Sinalização na Av. 29 de Setembro, Trecho I e II e Acesso Municipal a Rodovia SC-160, Trecho I, II, III, IV, V e VI; Etapa III, com área total de 14.552,65m².	Repasse: R$ 1.000.000,00 Contrapartida: R$ 39.909,45 Valor Total: R$ 1.039.909,45 Conta 9440-4	05/2026	Em andamento

Indicação Parlamentar: MAURO DE NADAL			Agência 5279-5 Publicado em: 16/06/2025 | Edição: 22534 | Matéria nº: 1089241 | Diário Oficial de Santa Catarina		
Convênio Simplificado Nº 2025TE002859 Processo SEMAE 00001674/2025. PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 65/2025 PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO	Transferências Especiais Voluntárias (art. 123, § 3º da CE/SC)	Controle Populacional de Cães e Gatos	Repasse: R$ 20.000,00 Publicado em: 07/10/2025 | Edição: 22614 | Matéria nº: 1122045 | Diário Oficial de Santa Catarina	12/2026	Em andamento
Emenda Parlamentar n.2025EP004009 PORTARIA N° 401/2025 – SEF Autor da Emenda: EDILSON MASSOCCO Classificação Despesa: CORRENTE Programa: Construção de Rodovias - Estrada Boa Ação: Emendas parlamentares	Emendas Parlamentares Impositivas Estaduais	Aquisição de insumos para melhoria na infraestrutura do município.	Valor da emenda: R$ 125.000,00 Publicado em: 17/11/2025 | Edição: 22643 | Matéria nº: 1134935 | Diário Oficial de Santa Catarina	12/2027	Em andamento
Emenda Parlamentar n.2025EP004010 PORTARIA N° 401/2025 – SEF Autor da Emenda: EDILSON MASSOCCO Classificação Despesa: CORRENTE Programa: Construção de Rodovias - Estrada Boa Ação: Emendas parlamentares	Emendas Parlamentares Impositivas Estaduais	Aquisição de insumos para melhoria na infraestrutura do município.	Valor da emenda: R$ 125.000,00 Publicado em: 17/11/2025 | Edição: 22643 | Matéria nº: 1134935 | Diário Oficial de Santa Catarina	12/2027	Em andamento
Emenda Parlamentar n.2025EP000095 PORTARIA N° 247/2025/SEF Autor da Emenda: MAURO DE NADAL Classificação Despesa: CAPITAL Programa: Construção de Rodovias - Estrada Boa Ação: Emendas parlamentares	Emendas Parlamentares Impositivas Estaduais	Pavimentação asfáltica na Rua Selvino Diel.	Valor da emenda: R$ 200.000,00 Publicado em: 05/09/2025 | Edição: 22592-A | Matéria nº: 1112925 | Diário Oficial de Santa Catarina	12/2027	Em andamento
Emenda Parlamentar n.2025EP000385 PORTARIA N° 139/2025/SEF Autor da Emenda: FABIANO DA LUZ Classificação Despesa: CAPITAL Programa: Desenvolvimento Regional Integrado	Emendas Parlamentares Impositivas Estaduais	Construção de sede esportiva na Linha Três Rosas, na comunidade local do município de Cunhataí.	Valor da emenda: R$ 100.000,00 Publicado em: 06/06/2025 | Edição: 22528 | Matéria nº: 1086936 | Diário Oficial de Santa Catarina	12/2027	Em andamento

Estado de santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ

Ação: Emendas parlamentares Fundo Social					

Fonte: https://portal.doe.sea.sc.gov.br/v2.40.00/#/portal/edicao/buscar-publicacao. Acesso em: 04/02/2026.
Fonte: https://www.transparencia.sc.gov.br/transferencias. Acesso em: 04/02/2026.
Fonte: https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento. Acesso em: 04/02/2026.
Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTYwYzE1OTUtYTZhZC00NmViLWIxYTMtNzUzNmI3ODZjODYxIiwidCI6IjljOGU4ZjkxLTliMDYtNDk0My04NWEzLTliNTQ4YWE1OTRiMSJ9. Acesso em: 12/02/2026.

Estado de santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ

FEDERAL					
Número e demais informações	**Tipo de repasse**	**Objeto**	**Valor**	**Vigência**	**Situação**
Proposta nº 040976/2025 Cont. Repasse nº 987344 Empenho: 560018000012025NE001299	Federal Ministério Das Cidades	Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social no Municipio de Cunhataí.	Repasse: R$ 2.800.000,00 Conta 5731090331 Agência 4438-5	12/2028	Em andamento
Empenho: 257001000012025NE472099 PORTARIA 7588 DE 16/07/2025 PROPOSTA 36000661611202500 Emenda: 202542510001 (IVETE DA SILVEIRA) Programa 5119 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	Emenda Individual - Transferências com Finalidade Definida	2e89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária a Saúde para Cumprimento de Metas.	Repasse: R$ 200.000,00	12/2026	Em andamento
Empenho: 257001000012025NE472103 PORTARIA 7588 DE 16/07/2025 PROPOSTA 36000661233202500 Emenda: 202542730005 (JORGE SEIF) Programa 5119 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	Emenda Individual - Transferências com Finalidade Definida	2e89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária a Saúde para Cumprimento de Metas.	Repasse: R$ 200.000,00	12/2026	Em andamento
Empenho: 257001000012025NE497095 PORTARIA 8494 DE 23/10/2025 PROPOSTA 36000708027202500 Emenda: 202571260002 (BANCADA DE SANTA CATARINA) Programa 5119 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	Emenda de Bancada	2e89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária a Saúde para Cumprimento de Metas.	Repasse: R$ 100.000,00	12/2026	Em andamento
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Plano de Ação: 09032024-074431 / 2024 Transferegov Emenda Parlamentar: 202443390001-DANIELA REINEHR Programa: 09032024	Transferência Especial da UNIÃO Emenda Parlamentar	Pavimentação Asfáltica e Calçada Pública, situada na Rua B com área de 695,35m quadrados.	Repasse: R$ 100.000,00 Conta 6672036-4 Agência 1080-4	01/2028	Legado ADPF 854 STF / NT – TCU Em Execução
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Plano de Ação: 09032024-070527 / 2024 Transferegov Emenda Parlamentar: 202443250003-COBALCHINI Programa: 09032024	Transferência Especial da UNIÃO Emenda Parlamentar	Projeto e/ou Ampliação de Pavilhão Industrial.	Repasse R$ 400.000,00 Valor Executado: R$ 496.548,59 Conta 6672035-6 Agência 1080-4	01/2028	Legado ADPF 854 STF / NT – TCU Executado (Data do relatório de gestão: 17/12/2025)

Estado de santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Plano de Ação: 09032025-084657 / 2025 Transferegov Emenda Parlamentar: 202543250005- COBALCHINI Programa: 09032025	Transferência Especial da UNIÃO Emenda Parlamentar	Pavimentação Asfáltica na Estrada Geral Comunidade Santa Cecília - Estrada Rural.	Repasse R$ 495.000,00 Conta 574881236-0 Agência 0414-6	01/2027	Aprovado Em Andamento/Execução

Fonte: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/consulta. Acesso em: 03/02/2026.

Fonte: https://www.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/fiscalize/transferencias. Acesso em: 03/02/2026.

Fonte: https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/detalhe?codigoEmenda=202542510001&codigoTipoEmenda=2&ordenarPor=codigoEmpenhoResumido&direcao=asc. Acesso em: 03/02/2026.

Fonte: https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/detalhe?codigoEmenda=202542730005&codigoTipoEmenda=2&ordenarPor=codigoEmpenhoResumido&direcao=asc. Acesso em: 03/02/2026.

Fonte: https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/detalhe?codigoEmenda=202571260002&codigoTipoEmenda=3&ordenarPor=codigoEmpenhoResumido&direcao=asc. Acesso em: 03/02/2026.

XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho;

No ano de 2025, verificou-se que foi declarada situação de emergência nas áreas do Município de Cunhataí afetadas por Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), por 180 (cento e oitenta) dias, conforme Decreto Municipal nº 35, de 27 de março de 2025, homologado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, através do Decreto Estadual nº 957, de 08 de maio de 2025.

Cabe fazer o adendo importante de que situações de estiagem atingem, mormente, na região, pessoas residentes no perímetro rural, vez que os órgãos responsáveis pelo abastecimento urbano mantiveram os serviços de forma satisfatória.

Por isso, relacionado à área urbana, as ações se deram no sentido de orientar e coibir o uso indiscriminado da água, a fim de evitar desperdícios e, consequentemente, ocasionar falta de água.

Quanto às medidas econômicas, em específico, a municipalidade agiu de modo a fornecer água às propriedades rurais mais afetadas, com a mobilização dos órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta e reabilitação do cenário, além de contratação de serviço terceirizado para tal fim, minimizando os impactos econômicos do evento adverso.

No que tange aos reflexos sociais, aparentemente, as ações adotadas impactaram positivamente, em especial, na minimização dos danos às propriedades rurais, evitando perdas econômicas e seus reflexos na área social.

Discriminação do gasto realizado:

Número/Ano do Empenho	Histórico do empenho	Data do empenho	Valor do empenho R$	Valor liquidado R$	Valor pago R$
1002/2025	PELO EMPENHAMENTO DA DESPESA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS DE CAMINHÃO TANQUE PARA PUXE DE ÁGUA ATÉ AS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICIPIO DE CUNHATAÍ, CONFORME OFICIO N 28/2025, ORÇAMENTOS, E DECRETO MUNICIPAL N 35 DE 27 DE MARÇO DE 2025, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DPTO DE AGRICULTURA.	31/03/2025	R$ 10.008,00	R$ 10.008,00	R$ 10.008,00

Fonte: https://transparencia.betha.cloud/#/1BUF8nhjRlY0m_x8lVs5lw==/consulta/97010/detalhe/867:1678:23431994. Acesso em: 04/02/2026.

XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores;

Esta Controladoria acompanha as ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, emitidas nos pareceres prévios referentes as contas municipais.

Cabe destacar que as três últimas contas municipais apresentadas a este egrégio órgão tiveram aprovação, com algumas recomendações/ressalvas.

Em específico, nos últimos três exercícios[2], as recomendações e ressalvas foram analisadas, algumas adotadas, e outras ainda estão em processo de adequação pela municipalidade, tais como:

Ano/exercício	Ressalvas/Recomendações	Providências adotadas
2022	3. Recomenda ao Município de Cunhataí que: 3.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde, educação e saneamento avaliados no presente exercício;	Em processo de adequação.
	3.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.	Parecer Prévio do TCE/SC divulgado, disponível para acesso público em: https://cunhatai.sc.gov.br/parecer-previo-do-tribunal-de-contas-do-estado/ Julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo divulgado, disponível para acesso público em: https://cunhatai.sc.gov.br/julgamento-das-contas-do-chefe-do-poder-executivo-pelo-poder-legislativo/
2023	2. Recomenda ao Município de Cunhataí, especialmente ao Responsável pelo Poder Executivo, que: 2.1. observe atentamente as Metas do Saneamento Básico, diante do que dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/2020)	Em processo de adequação.
	2.2. formule os instrumentos de planejamento e de orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) –, de maneira a assegurar a consignação	Em processo de adequação.

[2] Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/pareceres-previos.

	de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, com as metas e com as estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e de cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE);	
	2.3. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os indicadores de políticas públicas municipais avaliados no presente exercício; e	Em processo de adequação.
	2.4. adote as providências descritas na conclusão do relatório técnico e atente para as anotações nele constantes, especialmente a restrição apontada pelo Órgão Instrutivo constante do item 9.2.1 da Conclusão do Relatório DGO n. 331/2024, de modo a não incidir na prática dos apontamentos nos próximos exercícios financeiros.	Em processo de adequação.
	4. Recomenda ao Município de Cunhataí que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).	Prestação de Contas divulgada, disponível para acesso público em: https://cunhatai.sc.gov.br/prestacao-de-contas-prefeito/ Parecer Prévio do TCE/SC divulgado, disponível para acesso público em: https://cunhatai.sc.gov.br/parecer-previo-do-tribunal-de-contas-do-estado/ Julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo divulgado, disponível para acesso público em: https://cunhatai.sc.gov.br/julgamento-das-contas-do-chefe-do-poder-executivo-pelo-poder-legislativo/
2024	2.1. observe atentamente as metas do saneamento básico, conforme dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/2020), considerando os baixos índices de cobertura de água potável e a ausência de dados sobre coleta e tratamento de esgoto identificados no exercício;	Dado ciência do Parecer Prévio através do OFÍCIO Nº 036/2025 – Unidade de Controle Interno – U.C.I. Item 2.1. Em processo de adequação.
	2.2. formule e divulgue adequadamente os instrumentos de planejamento e de orçamento público – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) –, assegurando a compatibilidade com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME), conforme preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014, e em	Dado ciência do Parecer Prévio através do OFÍCIO Nº 036/2025 – Unidade de Controle Interno – U.C.I. Item 2.2. Divulgação realizada e disponível para acesso público em: https://cunhatai.sc.gov.br/ppa-ldo-loa-tce-planejamento-estrategico/

	cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);	
	2.3. efetue esforços para manter o cumprimento dos indicadores de políticas públicas municipais avaliados, com vistas à ampliação do atendimento em creche, à manutenção da universalização da pré-escola (Meta 1 do PNE) e à continuidade da melhoria dos resultados nos anos iniciais do ensino fundamental (Meta 7 do PNE); e	Dado ciência do Parecer Prévio através do OFÍCIO Nº 036/2025 – Unidade de Controle Interno – U.C.I. Item 2.3. Em processo de adequação.
	2.4. corrija as irregularidades de ordem legal apontadas no item 10.2 do Relatório DGO n. 105/2025, consistentes: 2.4.1. na não disponibilização, em meios eletrônicos de acesso público e dentro do prazo legal, das informações relativas à transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao art. 48, caput, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF); 2.4.2. no envio intempestivo da prestação de contas anual do Prefeito, em afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015.	Dado ciência do Parecer Prévio através do OFÍCIO Nº 036/2025 – Unidade de Controle Interno – U.C.I. Item 2.4.1. transparência da gestão fiscal, disponível em: https://cunhatai.sc.gov.br/publicidade-lrf/ https://transparencia.betha.cloud/#/1BUF8nhjRlY0m_x8lVs5lw==/consulta/97023 Item 2.4.2. Esforços para o cumprimento no envio tempestivo da prestação de contas anual do Prefeito do ano de 2025, a ser apresentado em 2026.
	4. Recomenda ao Município de Cunhataí que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).	Dado ciência do Parecer Prévio através do OFÍCIO Nº 036/2025 – Unidade de Controle Interno – U.C.I. Prestação de Contas divulgada, disponível para acesso público em: https://cunhatai.sc.gov.br/prestacao-de-contas-prefeito-2024/ Parecer Prévio do TCE/SC divulgado, disponível para acesso público em: https://cunhatai.sc.gov.br/parecer-previo-do-tribunal-de-contas-do-estado/ Julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo divulgado, disponível para acesso público em: https://cunhatai.sc.gov.br/julgamento-das-contas-do-chefe-do-poder-executivo-pelo-poder-legislativo/

XX - Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título, com indicação das providências adotadas em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário;

Remessa de item facultada, conforme Portaria N. TC-551/2025 do TCE/SC, disponibilizada no DOTC-e de 29.10.2025.

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME);

De acordo com as informações recebidas, o resultado da avaliação sobre o cumprimento das metas e estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME), foi razoável/satisfatório, conforme segue:

Lei Municipal nº 826/2015 (PME) e Lei Federal nº 13.005/2014 (PNE)			
Metas	**PME**	**PNE**	**Avaliação da meta**
Meta 1	Atingida	Atingida	Em aplicação.
Meta 2	Não atingida	Atingida	Em aplicação.
Meta 3	Inconclusiva	Inconclusiva	Não há fornecimento de ensino médio por parte do Município, portanto não se pode ter uma resposta conclusiva acerca do item. Entretanto, o município fornece transporte escolar ao ensino médio.
Meta 4	Atingida	Atingida	Em aplicação.
Meta 5	Atingida	Não atingida	Em aplicação.
Meta 6	Inconclusiva	Inconclusiva	É oferecida educação integral dos 0 aos 10 anos; porém, dos 11 aos 17 anos não há ensino integral, amparado pelo estado, motivo pelo qual a resposta é inconclusiva.
Meta 7	Não atingida	Atingida	Em aplicação.
Meta 8	Não atingida	Não atingida	Em aplicação.
Meta 9	Não atingida	Inconclusiva	Em aplicação, porém em 2025 não houve demanda no município.
Meta 10	Inconclusiva	Inconclusiva	Em aplicação, porém em 2025 não houve demanda no município.
Meta 11	Inconclusiva	Inconclusiva	Não há fornecimento de ensino médio, profissionalizante ou superior por parte do Município, portanto não se pode ter uma resposta conclusiva acerca do item.
Meta 12	Inconclusiva	Inconclusiva	Por parte do município foi instituído o auxílio transporte a Estudantes (ensino superior e ensino técnico), conforme Lei Municipal n° 874/2017; Lei Municipal nº 936/2019; Lei Municipal n° 1.028/2022;

			Lei Municipal nº 1.045/2022; Decreto Municipal nº 32/2025. Não há fornecimento de ensino médio, profissionalizante ou superior por parte do Município.
Meta 13	Atingida	Não se aplica	Quanto ao PNE, não aplicável ao município. Em aplicação quanto ao PME.
Meta 14	Inconclusiva	Não se aplica	Quanto ao PNE, não aplicável ao município. Em aplicação quanto ao PME.
Meta 15	Atingida	Atingida	Em aplicação.
Meta 16	Atingida	Atingida	Em aplicação.
Meta 17	Inconclusiva	Atingida	Em aplicação.
Meta 18	Inexistente	Atingida	Quanto ao PME, inexiste meta. Em aplicação quanto ao PNE.
Meta 19	Inexistente	Atingida	Quanto ao PME, inexiste meta. Em aplicação quanto ao PNE.
Meta 20	Inexistente	Inconclusiva	Quanto ao PME, inexiste meta. Em aplicação quanto ao PNE.

Ressalta-se que deve haver o monitoramento contínuo das metas e estratégias previstas no plano de educação, o qual deve estar alinhado com as diretrizes, metas e estratégias do PNE.

XXII - Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.

Foram encaminhadas ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, no decorrer do exercício, respostas a questionamentos diversos, bem como documentos relativos a processos, sendo estes formulados, respondidos e encaminhados pelas vias adequadas, mormente, por meio virtual (Sala Virtual, sistema de comunicação e e-mail).

Procurou-se atender tempestivamente todos os questionamentos feitos pela Egrégia Corte de Contas, sendo que o Controle Interno, dentro de sua missão de servir como elo entre o Controle Externo e a Administração, procurou acompanhar todos os questionamentos e encaminhamentos de que teve ciência, a fim de que fossem atendidos em sua integralidade.

XXIII - Especificar os dispositivos legais que promoveram alterações no Plano Municipal/Estadual de Educação ao longo do exercício.

Não foram encontrados dispositivos legais alterando o Plano Municipal de Educação.

No entanto, houve a edição do Decreto Municipal nº 92/2025 que nomeia a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação, e a edição do Decreto Municipal nº 93/2025, que nomeia a Equipe Técnica de Avaliação do Plano Municipal de Educação.

3) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2025 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente, outras não, ficando ressalvadas eventuais apurações em sede de Tomada de Contas Especial que possam trazer prejuízos ao erário público;

Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando o cumprimento dos limites constitucionais de aplicação do FUNDEB;

Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento dos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

Em atendimento às determinações contidas nos arts. 7º, 8º e Anexo II da Instrução Normativa TC- 20/2015, fundamentado no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que acompanha o Relatório da Prestação de Contas do Prefeito, relativo ao exercício de 2025, entendo a análise das contas anuais de 2025 como **REGULARES.**

Por derradeiro, este parecer, de modo algum, não elide nem respalda quaisquer irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta os responsáveis dos encaminhamentos administrativos e legais, tanto pelo Tribunal de Contas do Estado como da Câmara Municipal de Vereadores.

Estado de santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ

Cunhataí – Santa Catarina, 27 de fevereiro de 2026.

KARINE KUHN
AGENTE DE CONTROLE INTERNO
MATRÍCULA N° 33755/05